



Processo Legislativo 235/2025 – Projeto de Resolução n. 007/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 235/2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025
AUTOR: MARCO AURÉLIO E COAUTORES
RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Marco Aurélio e Coautores, que *“Altera o art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para dispor sobre a realização de eleição em caso de licença por tempo indeterminado de membro da Mesa Diretora.”*

Junto a proposição veio a Justificativa às fls. 003 e o Parecer Jurídico às fls. 006/008, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Nesta senda, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.”

Veja-se que, internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 235/2025 – Projeto de Resolução n. 007/2025

Quanto a legalidade, o inciso II do artigo 16 da Lei Orgânica de Primavera do Leste-MT, dá a legalidade necessária à tramitação do Projeto, vejamos:

“É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;”.

No tocante aos objetivos do Projeto de Resolução, não há óbice à proposta. Salientamos que o objetivo do Projeto de Resolução é alterar **o art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para dispor sobre a realização de eleição em caso de licença por tempo indeterminado de membro da Mesa Diretora.**

Em sua justificativa o Autor aduz entre outras:

“A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara Municipal, disciplinando expressamente o procedimento aplicável nos casos em que membro da Mesa Diretora se afasta por tempo indeterminado, situação não prevista de forma clara na norma vigente.

A ausência prolongada de integrante da Mesa pode comprometer o regular funcionamento da estrutura diretiva da Casa, razão pela qual se propõe a realização de eleição específica para o preenchimento temporário do cargo vago, com mandato limitado à duração da licença.

Para garantir isonomia, transparência e evitar conflitos de interesse, a redação inclui a vedação à participação dos atuais membros da Mesa Diretora nessa eleição, assegurando que o processo seja democrático e livre de influências internas.”

Portanto, diante do exposto, o Projeto de Resolução em análise está em consonância com as normas em vigência, refletindo um compromisso sólido com a eficiência e a qualidade para o nosso Município.

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está em acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 235/2025 – Projeto de Resolução n. 007/2025

a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Assim, uma vez que o Projeto de Lei está em total conformidade com as leis aplicáveis e não apresenta restrições de natureza constitucional, jurídica ou técnica legislativa, emito parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

V – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA